
A APLICABILIDADE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS NOS PLANEJAMENTOS EMPRESARIAIS: FIP, FII E FIDC

Patricia Rovere Dias

Advogada e Administradora de Empresas - Universidade Positivo
Pós-Graduada em Direito Contemporâneo - Universidade Positivo
Pós-Graduada em LLM em Direito Empresarial Aplicado - Faculdades da Indústria
pattidias@hotmail.com

Celso Faria Portela Pereira

Docente – LLM em Direito Empresarial Aplicado - Faculdades da Indústria

RESUMO

O presente artigo objetiva abordar os aspectos práticos da aplicabilidade dos fundos de investimentos nos planejamentos voltados ao mundo empresarial, enfocando principalmente qual o momento que os empresários devem utilizá-los. Os planejamentos empresariais, em especial os patrimoniais e sucessórios são muito comuns atualmente, porém ainda não são todas as empresas que se utilizam dos fundos de investimentos para capitalização de recursos ou mesmo como forma de planejamento estratégico e financeiro dentro de sua organização. Talvez alguns riscos envolvidos assustem os empresários mais conservadores ou então muitos preferem permanecer na sua zona de conforto a se arriscar em algo que tenham pouco conhecimento somente. Enfim, sob quaisquer dessas perspectivas o objetivo do estudo é elucidar alguns conceitos e aplicações dos principais fundos que poderiam ser utilizados nos planejamentos empresariais tradicionais, o FIP (Fundo de Investimento em Participações), o FII (Fundo de Investimento Imobiliário) e o FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios).

Palavras-chave: Fundos de Investimentos. Planejamentos Empresariais. FIP. FII. FIDC.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Importante destacar que o estudo apesar de abordar especialmente tipos de fundos de investimento que possam melhor se enquadrar dentro de planejamentos que usualmente são implantados nas empresas, também trará breve histórico acerca do mercado de capitais e suas principais características.

O grande marco do mercado de capitais foi o ano de 1964, com implantação da Lei nº 4.537/64 que instituiu a correção monetária, seguida da lei da reforma agrária onde houve a reformulação de todo o sistema nacional de intermediação financeira, além da criação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central (Lei nº 4.595/64), sem mencionar a instituição da primeira lei de mercado de capitais - Lei nº 4.728, instituída em 14/04/65.

O primeiro tipo de fundo de investimento foi criado pelo Decreto Lei nº 157 de 10/02/1967 e denominava-se Fundo 157. Após isso houve a criação de diversos incentivos fiscais criados pelo Governo Federal ocasionando crescimento da demanda por ações pelos investidores sem que houvesse a contrapartida de emissão de novas ações pelas empresas. A consequência desse cenário foi o chamado “boom de 1971” quando as cotações das ações não pararam de subir. Esse mercado especulativo não durou muito e após algum tempo o mercado entrou em recessão e somente em 1976 com o advento da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6404/76) e com a segunda Lei do Mercado de Capitais (Lei nº 6.385/76) onde foi criada a CVM, voltou a recuperar-se.

A partir dessa ideia geral de como começou o mercado de capitais, serão abordados nos capítulos subsequentes o estudo a respeito dos fundos de investimentos e suas principais características, destacando os fundos de investimentos em direitos creditórios que possibilitam capital de giro para a empresa, os fundos de investimento de participação e os imobiliários que são amplamente utilizados nos planejamentos sucessórios.

Por fim, destacar-se-á a aplicabilidade desses fundos nos planejamentos empresariais através de organogramas e exemplos práticos, elucidando melhor o tema objeto central do presente artigo.

2 OS FUNDOS DE INVESTIMENTOS: FIP, FII E FIDC: CONCEITOS, CARACTERÍSTICAS E APLICAÇÕES PRÁTICAS

Com as breves considerações efetuadas no capítulo anterior acerca da CVM e do mercado de valores mobiliários é possível passar a tratar dos fundos de investimentos, em especial dos fundos de investimentos em participação, de investimentos imobiliários e de investimentos em direitos creditórios.

O conceito de fundo de investimento pode ser extraído da obra publicada pela CVM em 2013, intitulada “O mercado de valores mobiliários brasileiro”, onde se afirma que “fundo de investimento é uma comunhão de recursos, captados de pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da aplicação em títulos e valores mobiliários” (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2013, p. 78).

Esse conceito trazido pela CVM é bem simples e deixa claro que o objetivo dos fundos de investimentos é o de promover a aplicação coletiva dos recursos dos seus investidores.

Na publicação da Comissão De Valores Mobiliários (2013, p. 78-108), destacam-se especialmente as seguintes características nos fundos de investimentos:

- (i) São organizados em forma de condomínio: aberto (por tempo indeterminado, permite a entrada e saída de cotistas), fechado (por tempo predeterminado, não permite a entrada ou saída de cotistas, podem ser registrados para negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão) ou exclusivo (recebem aplicação de um único cotista, há vantagens tributárias, pois a incidência do imposto de renda ocorre apenas no resgate das cotas pelo investidor, ainda que sejam realizadas várias operações de compra e venda de ativos mobiliários pelo fundo);
- (ii) Seu patrimônio é dividido em cotas;
- (iii) O valor das quotas é calculado diariamente por meio da divisão do patrimônio líquido (soma de todos os títulos – obrigações do fundo, inclusive aquelas relativas a administração) pelo número de cotas do fundo;
- (iv) Vantagens: maior concentração de recursos para aumentar o poder de negociação e diluir os custos de administração; contam com profissionais especializados para gestão dos recursos e riscos; diversificação da indústria dos fundos; acesso a outros mercados; diminuição dos custos de transação; facilidade de resgate.
- (v) Desvantagens: delegar a terceiros a administração de seus recursos; falta de autonomia na tomada de decisões; submissão a regras e a vontade dos demais cotistas.

Os fundos de investimentos são administrados pelos Administradores do Fundo e Gestores de Carteira que possuem funções próprias e devem estar devidamente cadastrados na CVM. O Administrador do Fundo é quem constitui o fundo e aprova seu regulamento. Também é o responsável por repassar todas as informações aos cotistas. Já o Gestor de Carteira pode ser uma pessoa física ou jurídica credenciada como administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM e é o responsável pela gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo. O gestor tem poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os ativos financeiros do fundo e exercer o direito de voto decorrente

desses ativos por ele detidos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto (COMISSÃO de Valores Mobiliários, 2013, p. 94).

Outros participantes destacam-se na indústria dos fundos, quais sejam: custodiante (responsável pela guarda dos ativos dos fundos) e distribuidor (responsável pela venda das cotas dos fundos).

Já as decisões são tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas que tratam de todas as matérias relevantes à administração e gestão dos fundos, tais como: alterações nas políticas de investimento, do regulamento do fundo ou das formas de cálculo das taxas de administração ou de performance e as de entrada e de saída, assim como deliberações sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador e substituições dos gestores, administradores e custodiante.

Esses cuidados com a administração também servem para minimizar os riscos inerentes a qualquer investimento, em especial o de não atingir o retorno esperado. Os investidores dos fundos devem atentar-se especialmente para três tipos de riscos que são: os riscos de mercado, decorrente das oscilações dos preços dos títulos da carteira, os de crédito, que advém da segurança quanto a liquidação do título na data do vencimento, e os de liquidez tanto dos ativos quanto das cotas que compõe o fundo.

Quanto aos custos, basicamente o investidor terá que arcar com as taxas de administração e as taxas de performance e de entrada e de saída, se existentes no regulamento. Além dessas taxas, o investidor terá que pagar o IR e o IOF. O IR será calculado dependendo do tempo de permanência do valor investido e será recolhido no momento do resgate. A aplicação das alíquotas também é diferenciada para cada tipo de fundo, por exemplo: fundos de curto prazo – se o prazo de aplicação for de até 180 dias a alíquota de IR aplicada será de 22,5%, porém se o prazo for superior a 180 dias, a alíquota será de 20%. Há casos de isenção de IR quando tratar-se de FII nos rendimentos pagos a título de aluguel somente.

Importante ressaltar que além do IR que recai no momento do resgate há também o que é recolhido no sistema conhecido como “come-cotas” no último dia útil dos meses de maio e novembro. A alíquota aplicada nesse sistema é sempre a menor de cada tipo de fundo e é deduzida automaticamente dos cotistas.

Os fundos podem ser classificados de diversas formas e como o artigo abordará três espécies com maior profundidade, FIP, FII e FIDC, abaixo será dada uma visão simplificada dos outros tipos para melhor compreensão do tema:

Fundo	Aplicação
Fundo de curto prazo	Investimento exclusivo em títulos públicos federais ou privados de baixo risco de crédito com prazo máximo a decorrer de 375 dias e prazo médio de carteira de 60 dias, no máximo - rentabilidade associada à SELIC ou CDI.
Fundos referenciados	Acompanham a variação do indicador de desempenho definido em seu objetivo mantendo cumulativamente no mínimo 95% de sua carteira composta por ativos que acompanhem referido indicador e 80% no mínimo do seu patrimônio líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN ou em ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito.
Renda fixa	Tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.
Fundos de ações ou de renda variável	Investimentos de pelo menos 67% de seu patrimônio em ações negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado e em outros valores mobiliários relacionados a ações.
Fundos cambiais	80% de seu patrimônio devem estar investidos em ativos relacionados direta ou indiretamente a variação de preços de moeda estrangeira ou a taxa de juros chamada cupom cambial.
Fundos de dívida externa	80% de seu patrimônio devem estar aplicados em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União e os outros 20% podem ser aplicados em outros títulos de crédito transacionados no exterior.
Fundos multimercado	Apresentam políticas que envolvam vários fatores de riscos e podem investir em ativos de diferentes mercados.
Fundo de investimento em direitos creditórios	São os fundos de recebíveis.
Fundo de investimento imobiliário	Recursos destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários.
Fundo de índices	Refletem variações e rentabilidade de um índice de referência.
Fundo de investimento em participações	Investimentos destinados a aquisição de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas.
Fundo de mútuo de privatização	Formado exclusivamente por pessoas físicas participantes do FGTS.
FUNCINE e FICART	Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional e fundo de investimento cultural e artístico – investimentos em projetos específicos.
Fundos mútuos de investimento em empresas emergentes	Fundo de <i>venture capital</i> . Recursos aplicados em valores mobiliários de emissão de empresas emergentes com faturamento líquido anual inferior a R\$ 150 milhões.
Fundos mútuos de investimento em ações de sociedades incentivadas	Aplicação em carteira composta de 70% de ações de emissão de sociedades beneficiárias de incentivos fiscais relacionados aos fundos FINOR, FINAM, Fiset e FUNRES e ações de sociedades incentivadas adquiridas no mercado secundário.
Fundos de investimentos em cotas	Aquisição de cotas de investimentos de outros fundos.

2.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC

O FIDC, também conhecido como Fundo de Recebíveis, foi instituído em 17/12/2001 através da Instrução nº 356 da CVM (DOU de 24/1/02).

Segundo o art. 2º, I¹ da instrução citada acima, direitos creditórios são:

Os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no §8º do art. 40², desta Instrução.

O FIDC pode ser constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado e destina-se a investidores qualificados (elencados no art. 109 da Instrução CVM 409/04), que resumidamente seriam:

As instituições financeiras, as entidades de previdência, os fundos de investimentos destinados a investidores qualificados e as pessoas físicas e jurídicas que possuam investimentos financeiros acima de 300 mil reais e atestem por escrito sua condição de investidor qualificado (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2013, p. 85)³.

Tais investidores devem aplicar no mínimo R\$ 25 mil em direitos creditórios, sendo que o funcionamento do FIDC e a distribuição das cotas dependerão de registro prévio na CVM. Além disto, o fundo não admite afetação do patrimônio nem promessa de rendimento predeterminado aos condôminos.

As cotas estão divididas em dois níveis de classe: sênior e subordinada. Elas diferenciam-se quanto a sua prioridade na amortização e resgate, sendo as sêniore prioritárias e subdivididas em séries onde os cotistas têm os mesmos direitos e obrigações.

Em 2012 os FIDCs tiveram baixo desempenho³, passando a recuperar-se somente em 2013, após a edição da Instrução CVM nº 531 que dentre outras coisas aperfeiçoou o controle por parte do administrador e dos principais prestadores de serviços, definindo claramente suas responsabilidades e com isso evitando o conflito de interesses associado à concentração indevida de funções por um mesmo participante.

¹ Com redação dada pela Instrução CVM nº 442 de 08/12/2006.

² §8º - Com redação dada pela Instrução nº 393 As aplicações do fundo em warrants e em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos devem, sem prejuízo do atendimento das disposições da Resolução CMN nº 2.801, de 7 de dezembro de 2000, e do disposto no §4º deste artigo, contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, para fins de obtenção do registro automático previsto no §1º do art. 8º desta Instrução.

³ Disponível em <http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/panorama/Pages/panorama-anbima.aspx> (acesso em 12/03/2014).

2.2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

O FII foi instituído pela Instrução CVM nº 516 de 29 de dezembro de 2011 e o investimento baseia-se em aluguéis, títulos imobiliários ou venda dos direitos reais sobre bens imóveis, e sua remuneração, na maioria das vezes, ocorre mensalmente em virtude da legislação tributária.

Sob o aspecto tributário os investidores devem atentar-se para os dispositivos da Lei 11.196/05 que estabelece isenções de IR para rendimentos recebidos pelos cotistas pessoas físicas desde que cumulativamente atendam as seguintes condições: a) o cotista beneficiado detenha menos que 10% das cotas do fundo; b) o FII tiver no mínimo 50 cotistas; e c) as cotas do FII forem negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado.

Caso as regras acima não sejam observadas, ocorrerá a retenção de 20% do rendimento distribuído ao cotista a título de IR. Importante ressaltar que a regra da isenção disposta na legislação supramencionada só vale para os valores recebidos à título de rendimentos mensais pelos cotistas, eventuais ganhos de capital obtidos na venda ou no resgate de cotas do FII sujeitar-se-ão de qualquer maneira a retenção de 20% de IR.

Esse fundo torna-se atrativo em função do benefício fiscal, porém desde o ano de 2013, comenta-se sobre uma possível “bolha imobiliária” o que acabaria afetando os investidores. Entretanto, até o momento o mercado permanece estável e interessante para esse tipo de investimento.

2.3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP

O FIP foi instituído pela Instrução CVM nº 406 de 27 de abril de 2004 e é também conhecido no mercado de capitais como *Private Equity*. É um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado e exclusivamente destinado a investidores qualificados.

Os recursos captados no fundo são destinados à aquisição de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão em companhias abertas ou fechadas. “Tais aquisições devem propiciar ao fundo de participação no processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (Comissão De Valores Mobiliários, 2013, p. 89.)”.

A globalização, a melhoria da infraestrutura no Brasil e a liberalização do comércio mundial aliada ao aumento do consumo, acabam gerando maiores possibilidades de investimentos aos empresários, oportunizando o crescimento constante desse tipo de aplicação.

3 NOÇÕES GERAIS DE PLANEJAMENTO EMPRESARIAL: ENFOQUE NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PATRIMONIAL

Tendo trazido os aspectos mais relevantes sobre os fundos de investimentos, passa-se a abordar os principais pontos do planejamento empresarial para então mesclar todas as ideias e chegar ao objetivo principal do artigo que é como aplicar os fundos ao planejamento.

É impossível tratar de planejamento empresarial sem remeter aos conceitos de governança corporativa e a necessidade de suas boas práticas. Essa necessidade aparece com o crescimento da empresa e o surgimento dos riscos operacionais, tornando inviável a administração sem a imposição de regras de conduta para minorá-los.

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2009, p. 19), a definição de governança corporativa seria “o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle”.

Com a formação de órgãos dentro da administração e a consequente contratação de executivos para gerenciamento das funções, inicia-se o processo de profissionalização corporativa e do planejamento estratégico-empresarial. Para tanto há necessidade de integração de diversas áreas para iniciar o processo de reestruturação da empresa, como o setor contábil, administrativo, financeiro e jurídico.

Normalmente os empresários buscam estruturar suas empresas e concomitantemente proteger seus bens particulares já planejando as questões sucessórias com seus herdeiros. Nessa estruturação é muito comum criar outras figuras jurídicas para organizar o esqueleto funcional da empresa, como as conhecidas *holdings*.

A *holding* não é um tipo societário e sim “uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (holding mista)” (MAMADE; MAMADE, 2011, p. 2), ou

seja, as *holdings* podem ser constituídas sob a forma de sociedade limitada ou sociedade por ações e têm por objeto social participar em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Seguindo o conceito de Gladston, as *holdings* podem ser divididas basicamente em três tipos:

- i. *Holding* pura: é a de participações, a que investe na outra empresa controlando sua gestão.
- ii. *Holding* Imobiliária: é a que detém o patrimônio imobiliário dos sócios ou da Sociedade.
- iii. *Holding* Mista: é a que detém o patrimônio imobiliário, porém também participa de outras empresas.

Quando se constitui uma *holding* para recebimento das participações dos sócios e separação do patrimônio há inúmeras vantagens, dentre elas:

- a) Concentração, organização e estabilização do controle societário;
- b) Gestão financeira unificada;
- c) Maior facilidade de planejamento da sucessão empresarial em empresas familiares;
- d) Maior eficiência em resguardar os interesses das sociedades operacionais do grupo segregando-os dos eventuais problemas familiares;
- e) Em relação a *holding* patrimonial a vantagem está na separação do patrimônio pessoal dos sócios ou da sociedade com o da sociedade operacional, facilitando inclusive o resguardo dos interesses dos herdeiros que não participam da gestão operacional da empresa.

Exemplo prático de uma das vantagens, nesse caso específico, uma vantagem tributária, pode ser citando um caso em que a matriz (tributada pelo lucro real) e suas filiais que utilizam imóveis de propriedade da sociedade ou até mesmo dos sócios, quando esses imóveis são transferidos para a *holding*, há a possibilidade de gerar receita e utilizá-la para distribuição dos sócios, e com isso gerar a utilização de 9,25% do valor do aluguel como crédito de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%) conforme disposição nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, já que a sociedade operacional é tributada pelo lucro real.

Mas é importante observar que para que isso ocorra de forma correta, é imprescindível a integração entre outros setores, tendo em vista que o jurídico deve estar

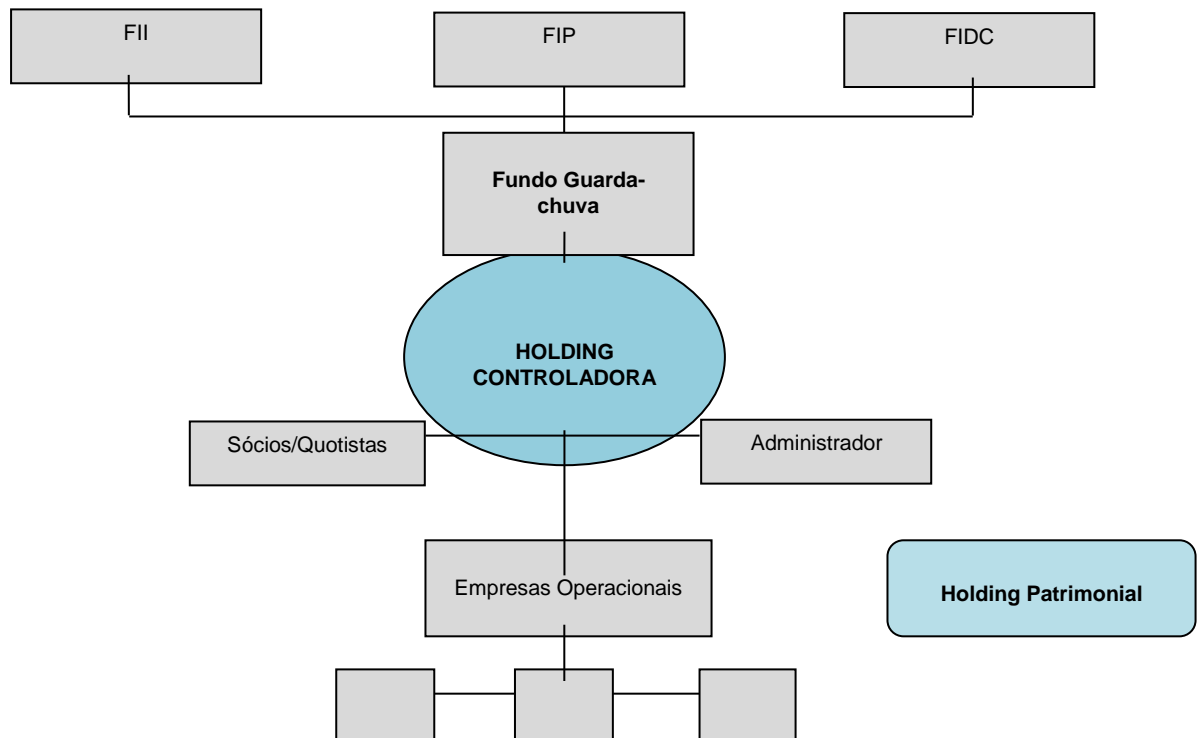
alinhado com a contabilidade no momento de planejar a melhor estrutura organizacional para o grupo ou empresário em questão. Se o empresário possui vários imóveis, por exemplo, é interessante que a *holding* seja tributada pelo lucro presumido e os bens sejam lançados como estoque – se a intenção for vendê-los (custo tributário em torno de 6,73%) ou no ativo imobilizado – se a intenção é locá-los (14,53%), assim a economia tributária é bem relevante se comparar com a tributação do IR da pessoa física (27,5%).

Além desses aspectos, é importante destacar que quando o patrimônio fica alocado dentro de uma estrutura jurídica é mais fácil a transmissão aos herdeiros, pois fica afastada a necessidade de inventário, além dos custos com esse procedimento. Também torna-se possível reduzir os custos tributários com o ITCMD, minimizar as disputas entre os herdeiros, constituir rendas para os herdeiros, dentre outras vantagens sucessórias que são observadas caso a caso.

Está claro que não há qualquer fórmula mágica para estruturar o melhor planejamento societário ou sucessório para uma empresa ou empresário, e sim mecanismos jurídicos, contábeis e administrativos para equalizar a melhor estrutura organizacional para aquele determinado grupo ou família. Esses mecanismos devem ser aplicados em conjunto e com bastante parcimônia e cuidado para não causar qualquer desvio de finalidade ou conduta dos administradores, visando sempre o planejamento de forma lícita e dentro dos ditames legais.

4 A APLICABILIDADE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS PLANEJAMENTOS EMPRESARIAIS: ASPECTOS PRÁTICOS, ORGANOGRAMAS E VANTAGENS.

Depois de abordados todos os aspectos quanto aos fundos de investimentos, em especial FII, FIDC e FIP, além do planejamento empresarial, é interessante montar uma estrutura organizacional em forma de fluxograma, para melhor demonstração prática, conforme abaixo:



Nessa estrutura é possível observar que é criada a figura da *holding* controladora que será a responsável pela distribuição das participações e também pela gestão do grupo. A *holding* patrimonial fica isolada para resguardar o patrimônio familiar e as empresas operacionais podem ser separadas de acordo com sua atividade.

Quanto aos fundos, a constituição do fundo guarda-chuva é importante onde podem ser abrigados carteiras e ativos financeiros diversos, além de outros fundos de investimentos (FII, FIDC e FIP, neste caso). De acordo com a Instrução CVM nº 409/2004 o fundo guarda-chuva pode ser constituído sob a forma de fundo de investimento exclusivo estabelecendo todas as regras organizacionais e sucessórias em seu regulamento.

Esse é somente um exemplo de estrutura que poderia ser empregada em um planejamento empresarial, pois como já mencionado, não há qualquer fórmula ou receita para os planejamentos serem aplicados. Devem ser observados todos os aspectos inerentes aos casos práticos, como: regime de casamento dos sócios, dos herdeiros, filhos dentro e fora do casamento, administração profissional e a sucessão empresarial, litígios trabalhistas, reversão de cotas em caso de falecimento, etc. São inúmeros os cuidados que devem ser tomados visando sempre a melhor estrutura organizacional para o empresário, com o menor impacto

tributário permitido pela legislação, buscando proteger e separar seu patrimônio pessoal da sua sociedade operacional e produtiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande desafio para os operadores do mercado de fundos é conseguir transformar a cultura do empresariado brasileiro que tem preferência pela liquidez e total aversão a correr riscos e sair da sua zona de conforto.

Esse perfil conservador do investidor que está acostumado com a baixa volatilidade e alta rentabilidade deve passar por um processo de educação financeira face o cenário macroeconômico vivenciado atualmente.

Superada a insegurança, os empresários poderão ir além no planejamento empresarial e adotar políticas mais arrojadas com investimentos em fundos objetivando capitalizar a empresa de forma contundente e com ajuda especializada.

Habitualmente os planejamentos patrimoniais e sucessórios não entram no universo do mercado de capitais e ficam somente no plano societário e tributário. A aplicabilidade dos fundos de investimento nos planejamentos empresariais demonstrada no fluxograma do capítulo anterior busca somente demonstrar aos empresários a possibilidade de captar outros tipos de recursos para suas empresas e instigá-los a se aprofundar mais no assunto e a arriscarem-se em um universo de possibilidades atualmente proporcionadas pelo mercado brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *O mercado de valores mobiliários brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2013. Disponível em: <<http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/estudos/panorama/Pages/panorama-anbima.aspx>>. Acesso em: 12 mar. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Guia de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos**. São Paulo: IBGC, 2009. (Série Cadernos de Governança Corporativa, v. 3)

Instrução nº 356 da CVM

Instrução nº 406 da CVM

Instrução nº 409 da CVM

Instrução nº 442 da CVM

Instrução nº 516 da CVM

Instrução nº 531 da CVM

MAMADE, Gladston e MAMADE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ABSTRACT

This article aims to discuss the practical aspects of the applicability of investment funds in corporate planning, focusing mainly on what time that entrepreneurs should use them. Corporate planning, in particular the property and inheritance are very common nowadays, but still are not all companies that use the investment funds for capitalization of resources or even as a form of strategic and financial planning within your organization. Maybe some risks involved scare entrepreneurs who are more conservative or they prefer to stay in their comfort zone to venture into something they have only little knowledge. Anyway, under any of these perspectives the aim of the study is to clarify some concepts and applications of the main funds that could be used in traditional corporate planning, the FIP (Equity Investment Fund), the FII (Real Estate Fund) and FDIC (Fund Investment Credit Rights).

Keywords: Investments Funds. Corporate Planning. FIP. FII. FIDC.